



PUBLICADO *João Ficial*
TC/MT ED 1167 DE
02/08/17 a 02/08/17
Pag 14

LEI MUNICIPAL Nº. 2.393/2017

SÚMULA: "ATUALIZA MONETARIAMENTE E FIXA OS VALORES CONSTANTES NO ARTIGO Nº 23 DA LEI Nº 8.666/93, COM BASE NO INDEXADOR IGP-M, OS QUAIS PASSAM A VIGORAR NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - As modalidades de licitação constantes no art. 23 da Lei nº 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites: 1

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 661.000,00 (seiscentos e sessenta e um mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais);

Art. 2º - É dispensável a licitação:

- I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);
- II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 3º** - Os valores constantes desta lei poderão ser atualizados, por Decreto do Executivo, todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.
- Art. 4º** - É parte integrante desta lei o Anexo I contendo o demonstrativo da atualização dos valores.
- Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em, 31 de julho de 2017.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal